



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL**TERMO:** À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 122/2024**OBJETO:** Proposta de Deliberação para aprovar a 16ª Revisão Extraordinária, 16ª Revisão Ordinária, 17ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A**ORIGEM:** SUROD**PROCESSO (S):** 50500.176871/2023-35 e 50500.039220/2024-46**PROPOSIÇÃO PF-ANTT:** Cota n. 05958/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (17765720), Nota n. 00663/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (17765754), Nota n. 00667/2023/PF-ANTT/PGF/AGU com Despacho de aprovação n. 09678/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (17769307), Cota n. 08822/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (27259926) e Parecer n. 00224/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (28161219)**ENCAMINHAMENTO:** POR APROVAR A 16ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, A 16ª REVISÃO ORDINÁRIA, A 17ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO E AUTORIZAR CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta para autorização da 16ª Revisão Extraordinária (em cumprimento do Acórdão 1.447/2018-TCU-Plenário), 16ª Revisão Ordinária, a 17ª Revisão Extraordinária e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e, também, de proposta de autorização para celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital n.º 005/2007 celebrado entre a ANTT e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., referente à alteração do Programa de Exploração Rodoviária (PER), a fim de incluir as Obras de Duplicação na BR-153/SP do km 000+000 ao km 051+700 (Lote 1) e do km 162+000 ao km 195+000 (Lote 3).

2. DOS FATOS

2.1. O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária instaurou o procedimento da 16ª Revisão Ordinária da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A, por meio do OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 1314/2023/SUROD/DIR-ANTT (17450865), de 04 de julho de 2023, que foi encaminhado à Concessionária no E-mail 17649573.

2.2. Em seguida, foi proferido o Despacho 17676669, no qual os autos foram encaminhados para a Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT, no sentido de informar sobre decisões judiciais ou extrajudiciais, incluídas decisões arbitrais ou do Tribunal de Contas da União (TCU), que possam constituir óbice ou imponham restrições ou condições à presente Revisão Ordinária.

2.3. A Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., em resposta ao Ofício Circular, apresentou as informações sobre a proposta de revisão e reajuste do Contrato de Concessão através da Carta TBR 1455/2023 (18018110).

2.4. Por meio da Nota Técnica - ANTT 4910 (18024437), a GERÊNCIA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS RODOVIÁRIOS – GEGIR, se manifestou pelo reconhecimento da proposta apresentada pela Concessionária, por meio da Carta TBR 1455/2023 (18018110) e, ainda, apresentou os valores apurados consolidados, para a proposta, no que compete à GEGIR, de 16ª Revisão Ordinária da TBP do Contrato do Edital de Concessão nº 005/2007.

2.5. A Nota Técnica foi encaminhada à Concessionária, no ANTT - Ofício 26986 (18285268) e o autos foram encaminhados à Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária – GEGEF para providências.

2.6. Por meio do Despacho 19284814, a GEGIR informou que, conforme publicação do Extrato de Termo Aditivo no DOU (18661970), de 01/09/2023, acostada ao processo nº 50500.056490/2023-31, houve celebração do 2º Termo Aditivo relativo ao Contrato do Edital de Concessão nº 005/2007, cujo objeto foi incluir no Contrato de Concessão o novo cronograma fruto da reprogramação dos investimentos não executados ou em atraso e novo mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, denominado Desconto de Reequilíbrio / Fator D, visando dar cumprimento ao Acórdão nº 1.447/2018-TCU-Plenário.

2.7. No acórdão, o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou à ANTT que nos contratos de concessão que possuam plano de negócios, é necessário que os descontos na tarifa de pedágio relativos a atrasos e inexecuções de investimentos sejam aplicados de forma concentrada, pelo período de um ano, imediatamente após a identificação dessas inadimplências pela ANTT, ao invés de diluir o impacto da redução da tarifa ao longo de todos os anos restantes do contrato.

2.8. Tendo em vista que a proposta de repactuação ainda não havia recebido a aprovação da Diretoria Colegiada da ANTT e tampouco a celebração do termo aditivo formalizando a repactuação do cronograma físico-financeiro da Concessionária, a GEGIR, no Despacho (19284814), visando promover os ajustes necessários ao Contrato de Concessão, foi necessária adequação da proposta de cronograma físico-financeiro dos investimentos encaminhada por meio da 16ª Revisão Ordinária, considerando os efeitos da repactuação do cronograma firmada entre a ANTT e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A..

2.9. Em decorrência disso, foi realizada a análise preliminar da 16ª Revisão Extraordinária, bem como da 16ª Revisão Ordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio. Após, foi proposta a aprovação da 16ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, tratada no âmbito do Processo 50500.289078/2023-03, por meio da Nota Técnica SEI Nº 9396/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR (20835551), que apresenta o impacto final da Tarifa Básica de Pedágio juntamente com a metodologia de cálculo necessária à inserção da reprogramação dos itens integrantes do Cronograma Factível - CF no PER.

2.10. Após tratativas entre a ANTT e a Concessionária, a SUROD elaborou a Nota Técnica - ANTT 9347 (20819930) e instruiu os autos com Relatório à Diretoria (20854021) para aprovação da 16ª RE, 16ª RO e Reajuste da TBP. Os autos foram sorteados à minha relatoria, nos termos da Certidão de Distribuição (20863339), de 21/12/2023.

2.11. Incluí o processo na pauta da 972ª Reunião Deliberativa Pública, a ser realizada em 21/12/2023, no entanto verificou-se a necessidade de realizar um maior aprofundamento da instrução processual.

2.12. Posteriormente durante o exame da matéria, e antes da apresentação do respectivo voto, a Concessionária apresentou a Petição TBR 0223.2024 - Complementar 16ª RORE ([21860378](#)), na qual alega que deixou de receber valores, devido a lapso temporal por parte da ANTT com a demora no reajustamento do IRT e solicita a "complementação/implementação dos IRTs corretos, bem como os valores que a Transbrasiliana deixou de receber em cada tarifa de pedágio praticada com a não aplicação dos IRTs corretos, em sua temporalidade determinada no Contrato de Concessão".

2.13. Em análise à solicitação da Concessionária e com o objetivo de melhor orientar e subsidiar a tomada de decisão pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 15, inciso V, e no art. 42, § 1º do Regimento Interno da ANTT, restitui os autos à SUROD para análise.

2.14. A SUROD se manifestou por meio do Despacho 23918865, informando sobre a análise da manifestação da Concessionária, e acrescentando a situação da análise dos projetos de duplicação dos lotes 01 e 03 e sobre a forma adequada de incorporação nos cronogramas ao Contrato de Concessão, aduzindo que a forma adequada é a realização de uma revisão extraordinária, com a celebração de Termo Aditivo ao Contrato, bem como a inclusão do novo mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, denominado Desconto de Reequilíbrio - Fator "D".

2.15. Ainda no mesmo Despacho, a SUROD informa sobre que:

"9. Diante do exposto, houve a instauração do Processo 50500.115132/2024-58 que trata da proposta da 17ª Revisão Extraordinária da Tarifa de Pedágio, que considera a inclusão de investimentos relativos às obras de duplicação do km 000+000 ao 051+700 (Lote 1) e km 162+000 ao km 195+000 (Lote 3) da BR-153/SP, com devidos impactos tarifários a serem incorporados à 16ª Revisão ordinária em curso. Foi exarada a Nota Técnica SEI nº 3101/2024/COGIN/GEGER/SUROD/DIR/ANTT (22923948), juntamente com a Memória de Cálculo (23352316), contendo a análise final e os valores apurados e consolidados da proposta de revisão em comento, no âmbito da GEGIR. Encontra-se em andamento a análise técnica da GEGEF quanto à realização da Revisão Extraordinária e inclusão de seus efeitos em sede de Revisão Ordinária da TP.

10. Informa-se ainda que encontra-se em elaboração minuta de Termo Aditivo contratual, tratado no Processo SEI nº [50500.039220/2024-46](#) para ratificar a inclusão dos investimentos referentes a obras de duplicação da rodovia BR-153/SP do km 000+000 ao km 051+700 (Lote 1) e do km 162+000 ao km 195+000 (Lote 3), considerando-se os valores apurados pela Gerência de Engenharia Rodoviária – GEENG."

2.16. Ademais, a SUROD recomendou a deliberação pela Diretoria Colegiada, para prosseguimento do pleito e autorização da inclusão da 17ª RE, na revisão ordinária em curso autorizando a excepcionalização ao regramento estabelecido na [Instrução Normativa 18/2023 DG/ANTT/MT](#).

2.17. Com isso, considerando o relevante interesse público para a realização da 17ª Revisão Extraordinária da TBP, com a devida conclusão da fase de projetos, e a inclusão de cronograma e de mecanismo de Desconto de Reequilíbrio (Fator "D"), para realização das obras de duplicação dos lote 01 e lote 03, recomendei à diretoria, por meio do Despacho 23959286, a aprovação a excepcionalização do regramento estabelecido pela IN nº 18/2023, para autorizar que os efeitos tarifários da 17ª Revisão Extraordinária sejam incluídos na presente 16ª Revisão Ordinária, bem como de o tema ser objeto de deliberação pela Diretoria Colegiada no âmbito da 96ª Reunião de Diretoria Administrativa (RDA).

2.18. Nos moldes da Certidão de Julgamento 24229167, a Diretoria Colegiada aprovou, de forma unânime, a proposta de deliberação para que os efeitos tarifários de Revisão Extraordinária em andamento sejam incluídos na 16ª Revisão Ordinária.

2.19. Diante disso, os autos foram encaminhados à SUROD para que os efeitos tarifários da Revisão Extraordinária em andamento fossem incluídos na 16ª Revisão Ordinária. O pleito foi analisado na Nota Técnica - ANTT 5278 (24560709) e os resultados foram encaminhados à Concessionária para manifestação.

2.20. Em razão dos pleitos apresentados pela concessionária por meio da Carta TBR 1259/2024 (25486901), e também aos apontamentos de atualização relacionados à assinatura do Termo Aditivo, analisados no processo SEI nº 50500.039220/2024-46, os quais fundamentam a 17ª Revisão Extraordinária, a GEGEF elaborou a Nota Técnica - ANTT 9356 (26309646) com os cálculos da 16ª RE, 16ª RO, 17ª RE e Reajuste da TBP.

2.21. Após tratativas entre a Concessionária e a SUROD, foi elaborada a Nota Técnica - ANTT 9903 (26511280), referente à análise complementar das revisões supra e, em seguida, os autos juntamente do apenso nº 50500.039220/2024-46, que versa sobre o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 005/2007, foram encaminhados à PF-ANTT, para análise jurídica.

2.22. Com o retorno dos autos à área técnica, foi elaborada a Nota Técnica - ANTT 10887 (27285722), tratando de análise complementar da Nota Técnica - ANTT 9903 (26511280), apresentando os resultados finais das revisões e, também, o reajuste da TBP.

2.23. Para tanto, foi elaborado Relatório à Diretoria 786/2024 (28306519), juntamente à Minuta de Deliberação, acostada ao corpo do relatório, e os autos foram encaminhados à esta Diretoria.

2.24. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

16ª Revisão Extraordinária

3.1. No âmbito do processo SEI nº 50500.130460/2022-12, a antiga Gerência de Gestão Contratual Rodoviária (GECON), atualmente Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR), por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2048/2023/GECON/SUROD/DIR/ANTT (16275911) e da NOTA TÉCNICA SEI Nº 3021/2023/COGEC-II/GECON/SUROD/DIR/ANTT (16896034), desenvolveu a análise final relativa à proposta de repactuação de cronograma de execução das obras em atraso da Transbrasiliana - Concessionária de Rodovia S.A., em atendimento ao solicitado no Despacho DG 12310680 (13469036), de 14/07/2022, de modo a cumprir a fase 2 - Estabelecimento de cronograma factível (reprogramação dos investimentos em atraso) - do plano de ação sugerido pela Diretoria Colegiada desta ANTT ao TCU.

3.2. Nos autos do processo SEI nº 50500.056490/2023-31, foi aprovada a celebração do segundo termo aditivo ao Contrato de Concessão do Edital Nº 005/2007, entre a ANTT e a Transbrasiliana - Concessionária de Rodovia S.A., com o objetivo de incluir no Contrato de Concessão novo cronograma fruto da reprogramação dos investimentos não executados ou em atraso, e novo mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, denominado Desconto de Reequilíbrio / Fator D.

3.3. Visando dar cumprimento ao Acórdão nº 1.447/2018-TCU-Plenário, foi instruído o processo SEI nº 50500.289078/2023-03, por meio do qual a Coordenação de Gestão Econômico-Financeira -CGEFI, vinculada à Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária - GEGEF, apresentou a análise e o cálculo dos Descontos de Reequilíbrio (DR), mediante a definição do Fator D, para os itens integrantes do cronograma factível estabelecidos na Fase 2 do plano de ação.

3.4. Em face disso, foi proposta a aprovação da 16ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio por meio da Nota Técnica SEI Nº 5898/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR (18667744), que apresenta o impacto da Tarifa Básica de Pedágio juntamente com a metodologia de cálculo necessária à inserção da reprogramação dos itens integrantes do Cronograma Factível - CF no Programa de Exploração da Rodovia – PER.

3.5. De acordo com o exposto na Nota Técnica supracitada, os efeitos econômicos decorrentes deverão ser apurados no âmbito da próxima Revisão Ordinária, tendo por referência a última revisão ordinária aprovada, qual seja: 15ª Revisão Ordinária (RO) e 15ª Revisão Extraordinária (RE) e o Reajuste da TBP da Transbrasiliana - Concessionária de Rodovia S.A., aprovados por meio da Deliberação nº 353, de 16/10/2023, com início da vigência em 20/10/2023.

3.6. A Petição TBR 2350.2023 - Resp. Of. 35282.23 (20785561) apresenta manifestação da concessionária sobre a análise preliminar da 16ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. em Cumprimento ao Acórdão 1.447/2018-TCU-Plenário.

3.7. Após análise dos pleitos apresentados em manifestação foi realizada análise complementar apresentada pela Nota Técnica SEI Nº 9396/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR (20835551) contendo os resultados finais da 16ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio. As alterações foram processadas no Fluxo de Caixa Original (FCO) e são apresentadas no Quadro 1 e Quadro 2 que demonstram os eventos considerados e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP.

Quadro 1: Impacto na TBP (exclusão) dos itens de FCO alterados

Item PER	Descrição	RO/RE	Δ TBP
Exclusão do CF a partir do Ano 14			
5.1.5.A	a) - 2 unidades	RE	-0,00557
5.1.5.B	a) - 2 unidades	RE	-0,01840
5.1.9.B	b) km 70,7 - Avenida JK	RE	-0,02171
5.1.10.B	b) km 55,7; km 76,3; km 86,1	RE	-0,05846
5.1.11.A	a) km 73,0; 2 entre o km 50,3 e o km 69,3; km 84,86 e km 97,9	RE	-0,03489
5.1.12.A	a) km 58,8 - Av. N.S. da Paz	RE	-0,01571
5.1.14.C	Execução de Passarelas sobre Pista Dupla - 47+300 e 178+400	RE	-0,00474
5.2.1.A	a) do km 74,9 ao km 99,8	RE	-0,08864
5.2.2.A	a) 21,6 km - km 99,8 ao km 161,8; 4,3 km - km 161,8 ao km 174,1	RE	-0,03271
5.2.2.B	b) 15,6 km - km 0 ao km 51,7; 16,4 km - km 182,7 ao km 230	RE	-0,03996
5.2.2.C	c) 19,9 km - km 255,4 ao km 334,5	RE	-0,02450
Total			-0,34529

Quadro 2: Impacto na TBP (reprogramação) dos itens de FCO alterados

Item PER	Descrição	Considera	RO/RE	Δ TBP
Reprogramação - Cronograma FactiveL				
5.1.5.A-cf	a) - 2 unidades	Sim	RE	0,00543
5.1.5.B-cf	a) - 2 unidades	Sim	RE	0,01727
5.1.9.B-cf	b) km 70,7 - Avenida JK	Sim	RE	0,01814
5.1.10.B-cf	b) km 55,7; km 76,3; km 86,1	Sim	RE	0,05508
5.1.11.A-cf	a) km 73,0; 2 entre o km 50,3 e o km 69,3; km 84,86 e km 97,9	Sim	RE	0,03331
5.1.12.A-cf	a) km 58,8 - Av. N.S. da Paz	Sim	RE	0,01498
5.1.14.C-cf	Execução de Passarelas sobre Pista Dupla - 47+300 e 178+400	Sim	RE	0,00367
5.2.1.A-cf	a) do km 74,9 ao km 99,8	Sim	RE	0,08629
5.2.2.A-cf	a) 21,6 km - km 99,8 ao km 161,8; 4,3 km - km 161,8 ao km 174,1	Sim	RE	0,02933
5.2.2.B-cf	b) 15,6 km - km 0 ao km 51,7; 16,4 km - km 182,7 ao km 230	Sim	RE	0,03458
5.2.2.C-cf	c) 19,9 km - km 255,4 ao km 334,5	Sim	RE	0,01949
Total				0,31756

3.8. Destaca-se que esta parcela de **R\$ 0,31756** corresponde ao "**Quantil**" da TBP correlata ao Cronograma FactiveL.

3.9. Assim, o efeito final da 16ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente de **R\$ 3,90833** para **R\$ 3,88060** representando um decréscimo de **-0,710%**.

16ª Revisão Ordinária

3.10. Os eventos considerados na 16ª Revisão Ordinária, contemplados nos Fluxos de Caixa FCO, FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4, e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP são apresentados no Quadro 3 e Quadro 4.

Quadro 3: Impactos percentuais dos eventos da 16ª Revisão Ordinária

Itens revisados	PER	Tipo	Varição
Revisões Ordinárias			
Fluxo de Caixa Original			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	0,01455%
Eixos Suspensos	-	-	0,37032%
Receitas Alternativas	-	-	-0,14364%
PIS / COFINS - Ajuste alíquotas Anos 12, 13, 14	-	-	-0,03205%
Fluxo de Caixa Marginal 1			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	0,00051%
Tráfego Real	-	-	-0,04055%
Atualização curva de tráfego	-	-	0,04471%
Fluxo de Caixa Marginal 2			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	0,00227%
Tráfego Real	-	-	-0,16981%
Atualização curva de tráfego	-	-	0,17925%
Recursos de Desenvolvimento Tecnológico	10.1	COp	-0,04409%
Fluxo de Caixa Marginal 3			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	0,00002%
Tráfego Real	-	-	-0,00124%
Atualização curva de tráfego	-	-	0,00131%
Fluxo de Caixa Marginal 4			
Arredondamento / IRT / Atraso	-	-	0,00989%
Tráfego Real	-	-	-0,77559%
Atualização curva de tráfego	-	-	0,84254%

Quadro 4: Impacto percentual sobre a TBP dos eventos de Inexecução de obras e serviços do PER - 16ª RO

Itens revisados	PER	Tipo	Varição
Revisões Ordinárias			
Fluxo de Caixa Original			
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	COp	-0,04160%
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	Inv	-0,05511%
Implantação das Edificações	6.7.1	Inv	-0,00136%

Sistemas de Informações aos Usuários	6.7.2.2	Inv	-0,00002%
Sistemas de Informações aos Usuários	6.7.4.1.2	COp	-0,00027%
Sistemas de Informações aos Usuários	6.7.4.2.2	COp	-0,00004%
Administração da Concessionária	14.1	COp	-0,00262%
Fluxo de Caixa Marginal 1			
Convênio ANTT/DPRF - Processamento de Multas	11.2	COp	0,00005%
Administração da Concessionária - Item 11.2	14.2.1.5	COp	0,00000%
Fluxo de Caixa Marginal 3			
Pagamento de pedágios de veículos operacionais	6.9.4	COp	0,00385%
Fluxo de Caixa Marginal 4			
Rede Integrada de Fibra Ótica (Regularização de Infraestrutura (Uso da Faixa de Domínio da Entrevias)	6.6.3.1.6	COp	0,01814%

3.11. O efeito final da 16ª Revisão Ordinária, conjugada com os eventos da 16ª Revisão Extraordinária, altera a TBP vigente de **R\$ 3,90833**, publicada por meio da Deliberação nº 353, de 16/10/2023, que aprovou a 15ª Revisão Ordinária e 15ª Revisão Extraordinária, para **R\$ 3,88761**, representando um decréscimo de **-0,53%**.

17ª Revisão Extraordinária

3.12. A 17ª Revisão Extraordinária foi proposta no processo SEI nº 50500.115132/2024-58 e se refere ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro para Inclusão de Obras de Duplicação na BR-153/SP do km 000+000 ao km 051+700 (Lote 1) e do km 162+000 e o km 195+000 (Lote 3), estando relacionada a proposta de Termo Aditivo ao Contrato do Edital de Concessão nº 005/2007, analisada no processo SEI nº 50500.039220/2024-46.

3.13. Destaca-se que esta revisão possui similaridade ao considerado na 16ª Revisão Extraordinária, qual seja, inclusão no Contrato de Concessão de novo cronograma fruto da reprogramação dos investimentos e novo mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, denominado Desconto de Reequilíbrio / Fator D, os eventos estão sendo apresentados nos mesmos moldes adotados para a citada 16ª RE.

3.14. Além de apresentar o resultado nos moldes da 16ª RE, essa proposta visa, também, definir o valor do "**Quantil**" da TBP correlata ao novo cronograma fruto da reprogramação dos investimentos referente as obras de duplicação dos Lotes 01 e 03 da BR-153/SP.

3.15. Desse modo, considerando os trâmites para a formalização de um Termo Aditivo, o qual tem por objeto ajustar o valor e formalizar a inclusão das obras de duplicação da rodovia BR-153/SP, bem como a ocorrência de outros eventos extraordinários, esta RE está sendo apresentada em duas partes.

3.16. A primeira corresponde a ajustes de eventos passados que, em virtude de decisões judiciais, não tiveram o reequilíbrio referente ao atraso das revisões anteriores. E a segunda, referente aos itens objeto do Termo Aditivo, analisado no processo SEI nº 50500.039220/2024-46, que abrangem a duplicação entre o km 000+000 até o km 051+700, a duplicação entre o km 162+000 até o km 195+000 e demais obras representadas na *Cláusula Segunda - Do Escopo* do presente Termo Aditivo, no Programa de Exploração da Rodovia - PER anexo ao Contrato do Edital de Concessão nº 005/2007.

Primeira Parte - Ajustes de eventos passados

3.17. O primeiro evento analisado decorre de **Atrasos devidos desde o 12º Ano Concessão (18/02/2019 a 17/02/2020) até 15º Ano Concessão (18/02/2022 a 17/02/2023)** que, em virtude de Decisão Liminar vigente (12583237), prolatada no Processo Judicial nº 1065836-19.2020.4.01.3400, até o momento, não havia sido realizado o reequilíbrio referente ao atraso das revisões anteriores. Esse posicionamento atendia ao PARECER nº 00165/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (17623774), por meio do qual informou que a decisão liminar não obrigava a ANTT a realizar de forma retroativa o reequilíbrio referente ao atraso das revisões anteriores.

3.18. Por essa razão, está sendo apresentado o reequilíbrio referente aos atrasos desde o início da decisão judicial, ou seja, desde a publicação da 12ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste, com efeitos financeiros desde 18/12/2019, cujo impactos obtidos, ano a ano, desde o 12º Ano Concessão (18/02/2019 a 17/02/2020) até o 15º Ano Concessão (18/02/2022 a 17/02/2023), apresentam uma variação total de **3,79593%**, em relação à TBP vigente.

3.19. Durante o período de manifestação, ante a fase preliminar de análise, a concessionária enviou solicitação de correções de dados de tráfego informados por ela anteriormente. Assim, a reanálise e as providências quanto ao **Ajuste do tráfego real de anos anteriores** apontam uma variação total de **-0,14371%**, em relação à TBP vigente.

3.20. Durante os trâmites de análise desta 16ª Revisão Ordinária, 16ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, foram questionados, por parte da Concessionária, dentre outros itens, os valores de projetos constantes do item 7.2 - *Elaboração de Projetos - Lote 1* e do item 7.3 - *Elaboração de Projetos - Lote 3*, bem como seus respectivos custos administrativo. Essa solicitação se iniciou em virtude da 12ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária, na qual foi realizada uma adequação do cronograma financeiro desses itens e vem sendo objeto de discussão junto a concessionária nas revisões subsequentes.

3.21. Posto isso, considerando a necessidade de proceder aos ajustes e as tratativas acerca de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Edital nº 005/2007, foi apresentado novo cronograma pela GEGIR. Assim, foram atualizados os valores, para ambos os lotes, referentes à elaboração de Projeto Executivo, bem como seus respectivos custos administrativos, nos quais os valores dos eventos foram lançados no FCM 2, resultando no impacto total de **-0,77191%**, em relação à TBP vigente.

Segunda Parte - Atualização do valor de orçamento das obras de duplicação dos Lotes 01 e 03 da BR-153/SP

3.22. A segunda parte trata de dois itens objeto do Termo Aditivo, que foi analisado no processo SEI nº 50500.039220/2024-46, que abrangem a duplicação entre o km 000+000 até o km 051+700, a duplicação entre o km 162+000 até o km 195+000 e demais obras representadas na *Cláusula Segunda - Do Escopo* do Termo Aditivo, no Programa de Exploração da Rodovia - PER anexo ao Contrato do Edital de Concessão nº 005/2007.

3.23. Para a inclusão no Programa de Exploração da Rodovia - PER das obras de duplicação, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários - GEGIR encaminhou o novo cronograma de obras abarcando o período de execução das obras do Lote 1, do 18º ao 20º ano concessão; e o período de execução das obras do Lote 3, do 20º ao 22º ano concessão, ambas considerando 100% dos valores totais.

3.24. Conforme já exposto previamente, a 17ª Revisão Extraordinária possui similaridade à 16ª Revisão Extraordinária, na qual houve inclusão no Contrato de Concessão de novo cronograma fruto da reprogramação dos investimentos e novo mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, denominado Desconto de Reequilíbrio / Fator D, os eventos estão sendo apresentados nos mesmos moldes adotado para a citada 16ª Revisão Extraordinária. Além de apresentar o resultado nos moldes da 16ª RE, essa proposta visa, também, definir o valor do "**Quantil**" da TBP correlata ao novo cronograma fruto da reprogramação dos investimentos referente as obras de duplicação dos Lotes 1 e 3 da BR-153/SP.

3.25. Os valores dos eventos foram lançados no **Fluxo de Caixa Marginal 4**, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP apresentados nos Quadro 5 (*Impacto na TBP (exclusão) dos itens "excluídos" do FCM 4*) e 6 (*Impacto na TBP (reprogramação) dos itens reprogramados do FCM 4*), decorrente da

reprogramação dos itens integrantes do novo cronograma as obras de duplicação dos Lotes 1 e 3 da BR-153/SP, que totalizam o valor negativo de R\$ -0,23553 resultado da soma dos impactos da TBP (exclusão) e TBP (reprogramação).

Quadro 5: Impacto na TBP (exclusão) dos itens "excluídos" do FCM 4

Item PER	Descrição	Δ TBP	Impacto
Exclusão do cronograma original			
5.2.1.E	Duplicação entre o km 000+000 e km 051+700 (Lote 1)	-0,06256	-1,60060%
5.2.1.E.1	Implantação de Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 09+200	-0,01184	-0,30285%
5.2.1.E.2	Implantação de Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 13+900	-0,00932	-0,23843%
5.2.1.E.3	Implantação de Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 19+250	-0,01062	-0,27167%
5.2.1.E.4	Implantação de Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 25+400	-0,01291	-0,33041%
5.2.1.E.5	Implantação de Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 28+000	-0,00969	-0,24803%
5.2.1.E.6	Implantação de Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 31+250	-0,02024	-0,51778%
5.2.1.E.7	Implantação de Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 37+400	-0,01352	-0,34589%
5.2.1.E.8	Implantação de Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 39+400	-0,01224	-0,31316%
5.2.1.E.9	Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 46+460	-0,00258	-0,06595%
5.2.1.E.10	Implantação de Interseções, Retornos e Acessos - km 02+100	-0,01672	-0,42775%
5.2.1.E.11	Implantação de Interseções, Retornos e Acessos - km 27+580	-0,00346	-0,08842%
5.2.1.E.12	Implantação de Interseções, Retornos e Acessos - km 30+000	-0,00293	-0,07490%
5.2.1.E.13	Implantação de Interseções, Retornos e Acessos - km 41+500	-0,00258	-0,06595%
5.2.1.E.14	Implantação de Interseções, Retornos e Acessos - km 50+800	-0,00282	-0,07224%
5.2.1.E.15	Marginal - km 46+400	-0,02100	-0,53739%
5.2.1.E.16	Obras Complementares entre o km 000+000 e km 051+700 (Lote 1)	-0,06979	-1,78579%
5.2.1.E.17	Implantação de Pontos de ônibus entre o km 000+000 até o km 051+700	-0,02092	-0,53527%
5.2.1.E.18	Sistemas Elétricos e de Iluminação entre o km 000+000 e km 051+700	-0,02330	-0,59610%
5.2.1.F	Duplicação entre o km 162+000 ao 195+000 (Lote 03)	-0,91243	-23,34585%
5.2.1.F.1	Interseção Acesso Guarapiranga - km 169+260	-0,02172	-0,55579%
5.2.1.F.2	Interseção Acesso Guaiçara (2 Obras) - km 174+015	-0,01879	-0,48078%
5.2.1.F.3	Interseção Acesso Lins e Araçatuba - km 177+600	-0,02719	-0,69576%
5.2.1.F.4	Interseção Acesso Lins - km 182+140	-0,02906	-0,74343%
5.2.1.F.5	Interseção Acesso Getulina - km 194+700	-0,03372	-0,86276%
5.2.1.F.6	Retorno em Desnível - km 187+180	-0,01816	-0,46476%
5.2.1.F.7	Obra de Contenção entre o km 162+000 ao 195+000 (Lote 03)	-0,01805	-0,46178%
5.2.1.F.8	Obra Complementares entre o km 162+000 ao 195+000 (Lote 03)	-0,09332	-2,38777%
5.2.1.F.9	Obra de Artes Correntes entre o km 162+000 ao 195+000 (Lote 03)	-0,02856	-0,73076%
5.2.1.F.10	Sistemas Elétricos e de Iluminação entre o km 162+000 ao 195+000 (Lote 03)	-0,10343	-2,64648%
14.2.4.1	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E	-0,10308	-2,63733%
14.2.4.2	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.1	-0,00062	-0,01588%
14.2.4.3	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.2	-0,00049	-0,01250%
14.2.4.4	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.3	-0,00056	-0,01425%
14.2.4.5	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.4	-0,00068	-0,01733%
14.2.4.6	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.5	-0,00051	-0,01301%
14.2.4.7	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.6	-0,00106	-0,02715%
14.2.4.8	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.7	-0,00071	-0,01814%
14.2.4.9	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.8	-0,00064	-0,01642%
14.2.4.10	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.9	-0,00014	-0,00346%
14.2.4.11	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.10	-0,00088	-0,02243%
14.2.4.12	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.11	-0,00018	-0,00464%
14.2.4.13	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.12	-0,00015	-0,00393%
14.2.4.14	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.13	-0,00014	-0,00346%
14.2.4.15	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.14	-0,00015	-0,00379%
14.2.4.16	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.15	-0,00110	-0,02818%
14.2.4.17	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.16	-0,00366	-0,09365%
14.2.4.18	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.17	-0,00110	-0,02807%
14.2.4.19	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.18	-0,00122	-0,03126%
14.2.4.20	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.F	-0,04761	-1,21817%
14.2.4.21	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.F.1	-0,00113	-0,02900%
14.2.4.22	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.F.2	-0,00098	-0,02509%
14.2.4.23	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.F.3	-0,00142	-0,03630%
14.2.4.24	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.F.4	-0,00152	-0,03879%
14.2.4.25	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.F.5	-0,00176	-0,04502%
14.2.4.26	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.F.6	-0,00095	-0,02425%
14.2.4.27	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.F.7	-0,00094	-0,02410%
14.2.4.28	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.F.8	-0,00487	-0,12459%
14.2.4.29	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.F.9	-0,00149	-0,03813%
14.2.4.30	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.F.10	-0,00540	-0,13809%
Total		-1,81858	-46,53088%

Quadro 6: Impacto na TBP (reprogramação) dos itens reprogramados do FCM 4

Item PER	Descrição	Δ TBP	Impacto
Reprogramação do novo cronograma			
5.2.1.E-nc	Duplicação entre o km 000+000 e km 051+700 (Lote 1)	0,88909	22,74849%
5.2.1.E.1-nc	Implantação de Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 09+200	0,00490	0,12535%

5.2.1.E.2-nc	Implantação de Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 13+900	0,00639	0,16347%
5.2.1.E.3-nc	Implantação de Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 19+250	0,00478	0,12223%
5.2.1.E.4-nc	Implantação de Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 25+400	0,00616	0,15750%
5.2.1.E.5-nc	Implantação de Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 28+000	0,00638	0,16312%
5.2.1.E.6-nc	Implantação de Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 31+250	0,03177	0,81280%
5.2.1.E.7-nc	Implantação de Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 37+400	0,00631	0,16150%
5.2.1.E.8-nc	Implantação de Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 39+400	0,00625	0,15991%
5.2.1.E.9-nc	Passagem Superior e Inferior (Trevos em Desnível) - km 46+460	0,00610	0,15611%
5.2.1.E.10-nc	Implantação de Interseções, Retornos e Acessos - km 02+100	0,00422	0,10810%
5.2.1.E.11-nc	Implantação de Interseções, Retornos e Acessos - km 27+580	0,00200	0,05112%
5.2.1.E.12-nc	Implantação de Interseções, Retornos e Acessos - km 30+000	0,00125	0,03199%
5.2.1.E.13-nc	Implantação de Interseções, Retornos e Acessos - km 41+500	0,00179	0,04577%
5.2.1.E.14-nc	Implantação de Interseções, Retornos e Acessos - km 50+800	0,00205	0,05256%
5.2.1.E.15-nc	Marginal - km 46+400	0,00000	0,00000%
5.2.1.E.16-nc	Obras Complementares entre o km 000+000 e km 051+700 (Lote 1)	0,04352	1,11362%
5.2.1.E.17-nc	Implantação de Pontos de ônibus entre o km 000+000 até o km 051+700	0,00067	0,01727%
5.2.1.E.18-nc	Sistemas Elétricos e de Iluminação entre o km 000+000 e km 051+700	0,03246	0,83057%
5.2.1.F-nc	Duplicação entre o km 162+000 ao 195+000 (Lote 03)	0,30399	7,77789%
5.2.1.F.1-nc	Interseção Acesso Guarapiranga - km 169+260	0,00718	0,18372%
5.2.1.F.2-nc	Interseção Acesso Guaíçara (2 Obras) - km 174+015	0,00667	0,17056%
5.2.1.F.3-nc	Interseção Acesso Lins e Araçatuba - km 177+600	0,00975	0,24946%
5.2.1.F.4-nc	Interseção Acesso Lins - km 182+140	0,00996	0,25477%
5.2.1.F.5-nc	Interseção Acesso Getulina - km 194+700	0,01137	0,29081%
5.2.1.F.6-nc	Retorno em Desnível - km 187+180	0,00619	0,15839%
5.2.1.F.7-nc	Obra de Contenção entre o km 162+000 ao 195+000 (Lote 03)	0,01384	0,35400%
5.2.1.F.8-nc	Obra Complementares entre o km 162+000 ao 195+000 (Lote 03)	0,07419	1,89832%
5.2.1.F.9-nc	Obra de Artes Correntes entre o km 162+000 ao 195+000 (Lote 03)	0,01653	0,42282%
5.2.1.F.10-nc	Sistemas Elétricos e de Iluminação entre o km 162+000 ao 195+000 (Lote 03)	0,02467	0,63112%
14.2.4.1-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E	0,02294	0,58686%
14.2.4.2-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.1	0,00013	0,00323%
14.2.4.3-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.2	0,00016	0,00422%
14.2.4.4-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.3	0,00012	0,00315%
14.2.4.5-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.4	0,00016	0,00406%
14.2.4.6-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.5	0,00016	0,00421%
14.2.4.7-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.6	0,00082	0,02097%
14.2.4.8-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.7	0,00016	0,00417%
14.2.4.9-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.8	0,00016	0,00413%
14.2.4.10-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.9	0,00016	0,00403%
14.2.4.11-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.10	0,00011	0,00279%
14.2.4.12-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.11	0,00005	0,00132%
14.2.4.13-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.12	0,00003	0,00083%
14.2.4.14-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.13	0,00005	0,00118%
14.2.4.15-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.14	0,00005	0,00136%
14.2.4.16-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.15	0,00000	0,00000%
14.2.4.17-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.16	0,00112	0,02873%
14.2.4.18-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.17	0,00002	0,00045%
14.2.4.19-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.E.18	0,00084	0,02143%
14.2.4.20-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.F	0,00978	0,25032%
14.2.4.21-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.F.1	0,00022	0,00560%
14.2.4.22-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.F.2	0,00020	0,00520%
14.2.4.23-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.F.3	0,00030	0,00760%
14.2.4.24-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.F.4	0,00030	0,00776%
14.2.4.25-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.F.5	0,00035	0,00885%
14.2.4.26-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.F.6	0,00019	0,00482%
14.2.4.27-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.F.7	0,00042	0,01077%
14.2.4.28-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.F.8	0,00232	0,05944%
14.2.4.29-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.F.9	0,00053	0,01351%
14.2.4.30-nc	Administração da Concessionária - Item 5.2.1.F.10	0,00079	0,02034%
Total		1,58305	40,50459%

3.26. Em resumo, foi indicado que o efeito final da 17ª Revisão Extraordinária, considerando todos os eventos ordinários e extraordinário, alterava a TBP vigente aprovada na 15ª Revisão Ordinária e 15ª Revisão Extraordinária de **R\$ 3,90833** para **R\$ 3,76466**. Também foi destacado que a parcela de **R\$ 1,58305** corresponderia ao "**Quantil**" da TBP correlata às obras de duplicação dos Lotes 1 e 3 da BR-153/SP.

3.27. No que se refere a inclusão dessas obras, cuja proposta de Termo Aditivo ao Contrato do Edital de Concessão nº 005/2007 encontra-se em análise nos autos do Processo SEI nº 50500.039220/2024-46, a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., por intermédio da Carta TBR 1560/2024 (27042119) protocolada em 29/10/2024 nos autos daquele processo, apresentou suas considerações acerca da nova proposta de adequação dos cronogramas físicos-financeiros dos Lotes 1 e 3 inseridos na minuta de Termo Aditivo e, dentre os pontos abordados, destacam-se as questões relacionadas a taxa de administração adotada pela ANTT e ao cronograma / eventograma referente às obras de duplicação dos Lotes 1 e 3.

3.28. Em relação ao manifestado pela Concessionária, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários - GEGIR, nos moldes da legislação e o entendimento vigente na época, considerou como pertinentes o ajuste da taxa de administração adotada pela Agência bem como, após análise, a necessidade da adequação do Anexo III - Eventograma de execução das obras, e do Anexo IV - Cronograma de obra, presentes no corpo da Minuta de Termo Aditivo.

3.29. Com base em novos dados disponibilizados foram realizadas a revisão e atualização do cálculo do desconto de reequilíbrio, constante no Anexo II - Desconto de Reequilíbrio (Fator D), Tabelas II - Percentual de desconto pré-fixado na Tabela I - FCM4 e III - Desconto de Reequilíbrio - DR, bem como do

"Quantil" da Tarifa Básica de Pedágio do Fluxo de Caixa Marginal 4 (FCM4) apurado no âmbito desta 17ª Revisão Extraordinária analisada em conjunto com a 16ª Revisão Extraordinária, 16ª Revisão Ordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A.

3.30. Os novos valores foram lançados no mesmo FCM 4, resultando no impacto mostrado no Quadro 7, referente ao ajuste da taxa de administração nos cronogramas físico-financeiro dos itens que integram as Obras de Duplicação na BR-153/SP:

Quadro 7: Impacto na TBP dos ajustes dos itens reprogramados do FCM 4

Item PER	Descrição	Δ TBP	Impacto
14.2.4.1-nc ao 14.2.4.30-nc	Ajuste DESPACHO GEGIR 27176557 Lotes 1 e 3	0,03456	0,88438%

3.31. A variação decorrente do ajuste da taxa de reprogramação apontou o valor positivo de R\$ 0,03456 que, adicionado ao resultado da TBP (exclusão) e TBP (reprogramação) apuradas anteriormente, totaliza o valor negativo de R\$ -0,20096 decorrente das obras de duplicação dos Lotes 01 e 03 da BR-153/SP inseridas na 17ª Revisão Extraordinária.

3.32. Em decorrência desse ajuste, foi definido novo valor do "Quantil" da TBP correlata ao ajuste do cronograma físico-financeiro referente as obras de duplicação dos Lotes 1 e 3 da BR-153/SP, tendo apurado que esta parcela corresponde ao valor de R\$ 1,61762, resultante da soma do impacto dos ajustes de R\$ 0,03456 ao valor de R\$ 1,58305 referente ao "Quantil" apurado na NOTA TÉCNICA SEI Nº 9903/2024/CGEFI/GEFEG/SUROD/DIR/ANTT.

3.33. O efeito da 17ª Revisão Extraordinária, considerando todos os eventos ordinários e extraordinário, altera a TBP vigente aprovada na 15ª Revisão Ordinária e 15ª Revisão Extraordinária de R\$ 3,90833 para R\$ 3,79922, representado um decréscimo de 2,792%.

Do Descontos de Reequilíbrio (Fator D)

3.34. De forma similar ao proposto para a 16ª Revisão Extraordinária, que efetivou a implementação do Acórdão 1.447/2018-TCU-Plenário para o cronograma das obras originais do PER, também está sendo dada a continuidade à determinação de Desconto de Equilíbrio - Fator D no tocante às novas incorporações de obrigações. Para o cálculo necessário à possíveis aplicações desses descontos, em caso de não execução de cronograma, a determinação dos índices a serem aplicados conforme o item do cronograma dos Lotes 1 e 3 foi realizado de acordo com a metodologia adotada na elaboração do segundo termo aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 001/2007, tratado no âmbito do Processo nº 50500.056490/2023-31 e aprovado por meio da Deliberação ANTT nº 288, de 31/08/2023 (18661970).

3.35. Para obtenção do Desconto de Reequilíbrio são estabelecidos alguns passos, quais sejam: identificação do cronograma de investimentos e custos operacionais associados, obtenção do Valor Presente (VP) de cada item considerado no cronograma com base na taxa de desconto vigente, obtenção do percentual de execução de cada item, obtenção da participação do VP de cada item em relação ao VP total, definição do Coeficiente de Ajuste Temporal (CAT) e, finalmente, o cálculo do Fator D.

3.36. Com a metodologia adotada, o Desconto de Reequilíbrio incidirá sobre as variações ("Quantis") de cada item dos Lotes 1 e 3 que constam na TBP do FCM 4 por meio do qual foram reequilibrados os investimentos e custos operacionais dentro da atualização do cronograma da obra, cujas variações constam no item **Segunda Parte - Atualização do valor de orçamento das obras de duplicação dos Lotes 01 e 03 da BR-153/SP**.

3.37. Conforme consta no item 2.2. **Considerações sobre o Desconto de Reequilíbrio - Fator D** da NOTA TÉCNICA SEI Nº 10887/2024/CGEFI/GEFEG/SUROD/DIR/ANTT (27285722), foi considerado como premissa na apuração do Desconto de Reequilíbrio TIR de 8,47% a.a. (época da abertura do FCM 4) e prazo de concessão igual a 25 anos. Considerou-se, ainda, a inserção dos dados no cronograma físico-financeiro do ano 18 ao ano 25, cujos cálculos integram o ANEXO II - DESCONTO DE REEQUILÍBRIO da Minuta de Termo Aditivo a ser celebrado entre a ANTT e a Transbrasiliana (28256047), onde constam a Tabela I: Coeficientes de Ajuste Temporal para cada ano de concessão - FCM4, Tabela II: Percentual de desconto pré-fixado na Tabela I - FCM4 e Tabela III: Desconto de Reequilíbrio - DR.

Do Reajuste

3.38. No que tange ao reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, cujos efeitos financeiros são previstos para entrar em vigor a partir de 18/12/2023, considerando o início da cobrança de pedágio em dezembro de 2008, e de acordo com o que dispõe a cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, para o cálculo do IRT, é necessária a apuração da variação do IPCA entre o mês anterior à data de referência da Proposta Comercial e o mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio. Sendo a data de referência da Proposta Comercial julho de 2007, e a data do reajuste da TBP dezembro de 2023, o IRT será o quociente entre o número índice do IPCA projetado para novembro de 2023 e o número índice do IPCA de junho de 2007.

3.39. Com base nesses parâmetros apurou-se o valor do IRT definitivo de novembro/2023 em 2,52326, representando um aumento percentual de 4,684% em relação ao reajuste anterior.

3.40. Considerando-se os eventos analisados, são identificados os novos valores para a Tarifa Básica de Pedágio, como sendo:

Quadro 8: Resultados da 16ª RO, 16ª RE, 17ª RE e Reajuste

Evento	ÚLTIMA TARIFA APROVADA VIGENTE (15ª RO, 15ª RE e Reajuste)	TARIFA PROPOSTA (16ª RO, 16ª RE, 17ª RE e Reajuste)	VARIAÇÃO
TBP Final	R\$ 3,90833	R\$ 3,79922	-2,792%
IRT	2,41037	2,52326	4,684%
Tarifa reajustada	R\$ 9,42053	R\$ 9,58644	1,761%
Tarifa arredondada	R\$ 9,40	R\$ 9,60	2,128%

Da proposição da PF-ANTT

3.41. A Gerência de Regulação Rodoviária - GERER, por intermédio do Despacho (17676669), de 10/07/2023, solicitou a manifestação da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (PF-ANTT), especialmente a respeito da existência de decisões judiciais ou extrajudiciais, incluídas decisões arbitrais ou do TCU, que pudessem constituir óbice ou impor restrições ou condições à Revisão Ordinária.

3.42. Em resposta, a Coordenação de Arbitragem da PF-ANTT informou, por meio da COTA n. 05958/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (17765720), que não há procedimento arbitral em curso envolvendo a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. como parte.

3.43. Por sua vez, a Subprocuradoria-Geral de Assuntos Extrajudiciais da PF-ANTT se manifestou, por meio da NOTA n. 00663/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (17765754) informando que não foram localizadas decisões do TCU que representem óbices ao prosseguimento da 16ª Revisão Ordinária da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. Porém, ressalta que há processos em curso que merecem atenção quando da realização do reequilíbrio econômico-financeiro, quais sejam: TC 031.451/2013-6, TC 032.829/2016-7, TC 026.756/2020-0 e TC 001.557/2023-8 (monitoramento) e TC 005.218/2014-4.

3.44. A Subprocuradoria-Geral de Assuntos Judiciais da PF-ANTT elaborou NOTA n. 00667/2023/PF-ANTT/PGF/AGU com DESPACHO de aprovação n. 09678/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (17769307), na qual ressalta questionamento apresentado na forma da 14ª Revisão Ordinária, 14ª Revisão Extraordinária e respondido por meio da NOTA n. 00601/2023/PF-ANTT/PGF/AGU com DESPACHO de aprovação n. 09297/2023/PF-ANTT/PGF/AGU, que trata de decisões

judiciais inseridas no Processo Judicial nº 1065836-19.2020.4.01.3400, e informa que não há outras ações judiciais ou novas movimentações processuais relevantes a serem atualizadas. Mantém-se, portanto, entendimento exarado anteriormente visto que não houve novos questionamentos até o momento.

3.45. Em atenção ao Despacho CGEFI (26714858), a Subprocuradoria-Geral de Matéria Regulatória da PF-ANTT, se manifestou por meio da COTA n. 08822/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (27259926) acerca da 16ª Revisão Extraordinária, 16ª Revisão Ordinária, 17ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, nos seguintes termos:

"2. Tratam-se de autos apensos ao de n.º 50500.039220/2024-46, que versa sobre o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 005/2007, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., com vistas à inclusão de obras de duplicação na BR-153/SP, do km 000+000 ao km 051+700 (Lote 1) e do km 162+000 ao km 195+000 (Lote 3), além de obras de melhorias (interseções, retornos em desnível, entre outros dispositivos), com alteração do Programa de Exploração da Rodovia - PER.

3. Tendo em vista que o processo de n.º 50500.039220/2024-46 foi devolvido para complementação da instrução, promovo a devolução, também, desses autos, uma vez que a revisão aqui tratada é impactada pelo aditivo objeto do processo acima identificado.

4. Insta salientar, contudo, que o processo de revisão em si, se não houver dúvida jurídica, não há obrigatoriedade de remessa à Procuradoria, cuja análise jurídica vai se restringir ao termo aditivo."

3.46. Em relação à Minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, oriundo do Edital nº 05/2007, a Procuradoria Federal, através do PARECER n. 00224/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (28161219), manifestou-se pela regularidade jurídica da Minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, oriundo do Edital nº 05/2007, desde que, atendidas as recomendações dispostas nos parágrafos 20, 22, 29 e 30 do Parecer em voga. O detalhamento dessa análise jurídica consta do item 3.7. a seguir que trata especificamente da Minuta de Termo Aditivo.

3.47. Os aspectos econômico-financeiros da Concessionária foram analisados pela Coordenação de Fiscalização Econômico-Financeira - CODEF/GEGEF. Conforme o Relatório Consolidado de Fiscalização (28321468), de 26/09/2023, e o Atestado de Regularidade Econômico-Financeira (28321529) emitido em 09/10/2024, com validade até **19/09/2025**, a Concessionária encontra-se REGULAR, sem observações.

3.48. Adicionalmente, foi encaminhado o Ofício SEI Nº 39750/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR (20636434) à Secretaria de Reformas Econômicas - Ministério da Fazenda para comunicar sobre a autorização e efeitos financeiros previstos para a 16ª Revisão Ordinária, 16ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa de Pedágio (TBP), conforme inciso VII, do Art. 24, da Lei nº 10.233/2001, combinado com inciso VIII, do Art. 3º, do Decreto nº 4.130/2002.

Da Minuta de Termo Aditivo

3.49. Em atenção ao disposto no art. 32, inciso XII da [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#), que trata do Regimento Interno da ANTT, a SUROD analisou a matéria que vem à apreciação desta Diretoria para autorização da celebração de Termo Aditivo, a ser firmado entre a ANTT e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., que versa sobre a alteração do Programa de Exploração Rodoviária (PER) vinculado ao Contrato de Concessão referente ao Edital n.º 005/2007, com intuito de incluir Obras de Duplicação na BR-153/SP, do km 000+000 ao km 051+700 (Lote 1) e do km 162+000 ao km 195+000 (Lote 3).

3.50. O histórico do processo e a análise das cláusulas do Termo Aditivo foram analisados na NOTA TÉCNICA SEI Nº 5300/2024/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (24575039), de 16/10/2024 e a minuta de Termo Aditivo foi submetida à Concessionária, para ciência e manifestação, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 23893/2024/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (25161918), da mesma data. A Concessionária protocolou, em 10/11/2024, a [Carta TBR 1653/2024 Ref Of 36524/2024](#) (27664800), na qual manifesta concordância com a redação proposta pela SUROD.

3.51. O processo foi remetido à PF-ANTT para análise jurídica da última versão da Minuta do Termo Aditivo elaborada pela GEGEF (27269309), que teve expressa concordância da Concessionária Transbrasiliana, por meio da CARTA TBR 1653/2024 (27664800). Por meio do PARECER n. 00224/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (28161219), a PF-ANTT esclarece que os projetos executivos para duplicação da rodovia BR-153/SP foram devidamente analisados nos processos 50500.226599/2015-31 e 50515.048891/2015-48, onde são abordadas as tratativas entre a ANTT e a Concessionária, desde agosto de 2015. Também serviu de fundamento para a avaliação do PF-ANTT, o histórico contido na NOTA TÉCNICA SEI Nº 5300/2024/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (24575039), a saber:

1. Em 17/12/2015, foi publicada a Resolução nº 4.973/2015, que aprovou a 8ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR- 153/SP, trecho Divisa MG/SP - Divisa SP/PR, explorado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A em que houve a inclusão das obras de duplicação dos Lotes 1 (km 000+000 ao km 051+700) e 3 (km 162+000 ao km 195+000) da Rodovia BR-153/SP; 2. Em 01/03/2021, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), no julgamento da Apelação no Mandado de Segurança nº 1007988-79.2017.4.01.3400, determinou a execução das obras relacionados aos Lotes 1 e 3 com o seu concomitante equilíbrio econômico-financeiro. A referida decisão judicial foi atendida pela ANTT nos termos da Deliberação nº 134, de 14 de abril de 2021, na 13ª Revisão Ordinária, 13ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP. 3. Em 07/02/2024, a GEGIR enviou à Concessionária o OFÍCIO SEI Nº 4222/2024/COGIP/ GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 21771025) para encaminhar modelo de termo aditivo (SEI nº 21774369) relativo às Obras de Duplicação na BR-153/SP do km 000+000 ao km 051+700 (Lote 1) e do km 162+000 ao km 195+000 (Lote 3), iniciando o processo administrativo em exame.

3.52. Feitas estas considerações, passa-se às recomendações sugeridas pela PF-ANTT, referente à **Minuta SEI nº 27269309**.

3.53. Na Cláusula Quinta, a PF-ANTT, propôs a seguinte alteração:

Redação Original	Justificativa PF-ANTT	Proposição PF-ANTT
<p>Cláusula Quinta: Do Equilíbrio Econômico-Financeiro</p> <p>5.1 Será considerado na revisão extraordinária o valor integral indicado na subcláusula 4.1, conforme cronograma constante do ANEXO IV, conforme Resolução ANTT nº 4.973/2015 nos termos da redação original da Resolução nº 3.651/2011 vigente àquela época.</p> <p>5.2 O efeito financeiro decorrente da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da tarifa de pedágio realizada em revisão extraordinária será processada na revisão ordinária subsequente à sua aprovação pela ANTT, nos termos das Resoluções ANTT nº 6.000/2022 e nº 6.032/2023.</p> <p>5.3. Na hipótese de inexecução, total ou parcial, dos investimentos em relação ao cronograma</p>	<p>[...] 13 Com o objetivo de simplificar a compreensão dos aspectos jurídicos envolvendo a redação proposta para a cláusula quinta, especialmente para o item 5.1, cumpre destacar alguns atos e decisões dos processos judiciais nº 1007988-79.2017.4.01.3400 e 1011453-72.2021.4.01.0000. Senão vejamos:</p> <p>14. A concessionária Transbrasiliana impetrou Mandado de Segurança, em julho de 2017, alegando omissão da ANTT, no sentido de que <i>"mesmo após finalizado o rigoroso processo administrativo, no qual a Agência aprovou a realização das obras de duplicação da Rodovia, previstas no Contrato de Concessão, e já determinou o reequilíbrio do Contrato, queda-se inerte em emitir a autorização para início de tais obras, colocando em risco o devido cumprimento do contrato e, principalmente, a segurança dos usuários". Nesse sentido, formulou pedido para que o juízo determinasse "o imediato início das obras de duplicação dos Lotes 01 e 03 da Rodovia, nos termos aprovados pela própria ANTT, a fim de garantir a segurança dos usuários da Rodovia e restabelecer o nível de serviço contratual, mediante o concomitante reequilíbrio do Contrato de Concessão, por meio da revisão da tarifa de pedágio já aprovada pela ANTT e autorizada pelo Ministério da Fazenda".</i></p> <p>15. Após ter sido proferida sentença julgando improcedentes os pedidos iniciais formulados pela concessionária, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no julgamento da Apelação no Mandado de Segurança nº 1007988-79.2017.4.01.3400, em março de 2021, determinou a execução das obras relacionados aos Lotes 1 e 3 da BR-153, com o seu concomitante equilíbrio econômico-financeiro.</p>	<p>5.1 Será considerado na revisão extraordinária o valor integral indicado na subcláusula 4.1, conforme cronograma constante do ANEXO IV, nos termos da decisão judicial prolatada nos autos da Reclamação nº 1011453-72.2021.4.01.000 (origem: Mandado de Segurança nº 1007988-79.2017.4.01.3400)</p>

<p>disposto no ANEXO III - EVENTOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, previsto na subcláusula 6.1, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á, exclusivamente, por meio da aplicação automática de Desconto de Reequilíbrio, por ocasião da revisão ordinária subsequente à apuração da inexecução anual pela ANTT, buscando incentivar a execução dos referidos investimentos.</p> <p>5.3.1 A metodologia aplicada para o Desconto de Reequilíbrio está disposta no ANEXO II - DESCONTO DE REEQUILÍBRIO (FATOR D) do presente Termo Aditivo.</p> <p>5.3.2 A aplicação do Desconto de Reequilíbrio não prejudica a verificação pela ANTT de inadimplemento contratual da Concessionária e a consequente aplicação das penalidades previstas no Contrato.</p> <p>5.4. A Taxa Interna de Retorno - TIR utilizada para recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro foi de TIR de 8,47% (oito inteiros e quarenta e sete centésimos por cento).</p>	<p>16 A decisão do Tribunal não fixou qualquer tarifa a ser praticada pela concessionária em razão da execução das obras de duplicação dos Lotes 01 e 03, fazendo apenas referência ao reequilíbrio econômico-financeiro já aprovado pela ANTT. Ocorre que a Resolução nº 4.973 estabeleceu, em 2015, valores provisórios de reequilíbrio para a execução das obras de duplicação, condicionando a alteração da tarifa à submissão do projeto executivo para as obras de duplicação do trecho da rodovia BR-153/SP à respectiva análise e não-objeção da ANTT.</p> <p>17 Contudo, em razão do disposto no acórdão do TRF da 1ª Região, a concessionária entendeu possível a aplicação imediata do valor de tarifa previsto na Resolução nº 4.973, de 2015, e insurgiu-se, por meio de Reclamação (Processo judicial nº 1011453-72.2021.4.01.0000), contra a Deliberação nº 113, de 31 de março de 2021, que determinou o retorno à tarifa anterior. Houve decisão liminar na referida Reclamação, que foi atendida pela ANTT nos termos da Deliberação nº 134, de 14 de abril de 2021, autorizando a Concessionária a implementar a tarifa de pedágio prevista na Resolução nº 4.973, de 2015. Nesse sentido, os valores estimados de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato já foram incluídos na tarifa em razão do cumprimento da decisão judicial mencionada.</p> <p>18 No presente momento, após a análise dos projetos executivos pela ANTT, foi possível apurar o valor definitivo de reequilíbrio para execução das referidas obras de duplicação. Isso porque, somente após a conclusão da análise dos projetos, no momento presente, foi possível aferir o montante do reequilíbrio que será devido com o advento do Termo Aditivo.</p> <p>19. Logo, não se trata de incidência, na atualidade, de normas já revogadas, mas sim de cumprimento de decisão judicial que determinou a execução das obras relacionados aos Lotes 1 e 3 da BR-153 com o seu concomitante equilíbrio econômico-financeiro.</p> <p>20. Recomenda-se, pois, um ajuste redacional na cláusula 5.1, para constar como fundamento jurídico da referida cláusula a decisão judicial prolatada nos autos da Reclamação nº 1011453-72.2021.4.01.000 (origem: Mandado de Segurança nº 1007988-79.2017.4.01.3400), nos seguintes termos:</p>
---	---

3.54. Com relação à Cláusula Sétima, tem-se que o texto original preconiza o seguinte:

7.1 O início das obras referentes aos investimentos da subcláusula 1.1 deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste TERMO ADITIVO, momento em que se inicia a contagem do prazo do Cronograma de Obras elencado no Anexo IV, sendo mantidos os valores de investimentos aprovados em cada ano concessão.

7.2 Os marcos e metas mensais para acompanhamento da execução dos investimentos previstos na subcláusula 1.1 deverão ser compatíveis com o Cronograma de Obras descrito no Anexo IV.

7.3 Para fins do acompanhamento das obras pela ANTT será utilizado o eventograma, composto das fichas de obras contendo pesos estipulados a partir dos principais serviços macro de cada grupo de obras, de forma a permitir o cálculo do avanço físico total através da compilação dos demais avanços de maneira objetiva, conforme modelo descrito no Anexo III.

7.4 A Concessionária deverá apresentar à cada 90 (noventa) dias, relatório para acompanhamento da execução dos investimentos previstos na subcláusula 1.1, evidenciando os avanços compatíveis com o Eventograma de Obras descrito no Anexo III.

7.5 Caberá à Concessionária empregar os meios necessários e suficientes para evidenciar e comprovar à ANTT os percentuais executados.

3.55. Para tanto, a PF-ANTT argumentou que a informação contida na Cláusula 7.1., no que se refere ao marco temporal para o início das obras, não está clara o suficiente e, por isso, pediu que a área técnica esclareça a razão da proposta do prazo de 60 dias e como esse prazo será contado em relação ao cronograma anual de obras.

3.56. Em resposta ao questionamento apresentado pela Procuradoria, a GEGIR que se manifestou no Despacho (28256790), aduzindo o seguinte:

3. Sobre o assunto, esclarecemos que para a elaboração da *Cláusula do Cronograma Físico-Financeiro*, foram usados como parâmetros os seguintes Termos Aditivos:

Tabela 1 - Termos Aditivos celebrados

Termo Aditivo	Contrato do Edital de Concessão	Concessionária	Objeto	Prazo
4º Termo Aditivo (SEI nº 14944527)	nº 003/2007	Autopista Litoral Sul S.A.	<p>1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a inclusão no Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 003/2007 de novos investimentos consistentes no Item 5.1.27 - Passagem Superior (Relocação 1), no km 229+300 do Contorno de Florianópolis, Trecho Sul B, Item 5.1.28 - Passagem Superior (Relocação 3), no km 232+150 do Contorno de Florianópolis, Trecho Sul B" e no "Item 5.1.29 - Ponto de Parada e Descanso (PPD), no km 220 da BR-101/SC no Município de Palhoça/SC, bem como a inclusão dos custos administrativos de que tratam a Resolução ANTT nº 3651/2011, conforme disposto no Anexo I.</p> <p>1.2 Os itens do PER incluídos constam do ANEXO II deste TERMO ADITIVO.</p> <p>1.3 Os novos investimentos para atendimento da subcláusula 1.1 foram aprovados no âmbito da 16ª Revisão Extraordinária, e a Concessionária obteve a aceitação dos Projetos Executivos no âmbito dos processos nº 50500.005899/2014-06, processo n.º 50500.012721/2021-32 e do processo n.º 50545.308292/2019-65.</p>	4.1 O início das obras referentes aos investimentos da subcláusula 1.1 deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a assinatura desse TERMO ADITIVO, momento em que se inicia a contagem do prazo para o Eventograma de obras elencado no ANEXO III, sendo mantidos os valores de investimentos aprovados em cada ano concessão conforme quadro 1 do item 2.1.
1º Termo Aditivo (SEI nº 12061953)	nº 002/2007	Autopista Fernão Dias S.A.	<p>1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a inclusão no Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 002/2007 de novos investimentos relativos às obras das Faixas Adicionais nos segmentos entre os Km 22+300 e Km 65+800 da BR-381/MG/SP, conforme descrito no ANEXO I.</p> <p>1.2 Os itens do PER incluídos constam do ANEXO II deste TERMO ADITIVO.</p>	4.1 O início das obras referentes aos investimentos da subcláusula 1.1 deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a assinatura desse TERMO ADITIVO, momento em que se inicia a contagem do prazo para o Eventograma de obras elencado no

		1.3 Os novos investimentos para atendimento da subcláusula 1.1 foram aprovados no âmbito da 14ª Revisão Extraordinária, e a Concessionária obteve a aceitação dos Projetos Executivos no âmbito dos processos nº 50515.070456/2016-81, 50515.054311/2016-32, 50510.022937/2016-20, 50515.014790/2017-35, 50510.022940/2016-43 e 50515.014529/2017-35.	ANEXO III, sendo mantidos os valores de investimentos aprovados em cada ano concessão conforme quadro 1 do item 2.1.
--	--	---	--

4. Veja que, a inclusão das obras objeto da minuta de Termo Aditivo (SEI nº 27269309), a ser celebrado entre a ANTT e a Concessionária Transbrasiliana, assemelha-se às propostas acima apresentadas. Por esta razão, em virtude de ter sido considerado um prazo razoável para a mobilização que antecede o início das obras, o prazo foi reproduzido na minuta de Termo Aditivo (SEI nº 27269309). O prazo foi considerado suficiente pela área técnica para a Concessionária organizar a logística, mobilizar recursos e iniciar efetivamente as obras. Mas se trata de um prazo indicativo e pode ser alterado caso a GEGEF, unidade organizacional responsável pela finalização do Termo Aditivo, julgar o prazo exíguo.

5. Ressaltamos que o prazo de 60 (sessenta) dias é um prazo de prática comum, por se tratar de um prazo prático para o planejamento. Inclusive, é o prazo utilizado na [Resolução ANTT nº 6.000/2022](#), em algumas ocasiões, entre elas, na *Seção II*, que trata do prazo para apresentação de anteprojeto e projetos executivos.

6. Adotou-se como parâmetro o prazo já utilizado nos Termos Aditivos apresentados na *Tabela 1*, garantindo isonomia e uniformidade no tratamento dos Contratos de Concessão. Esse prazo foi considerado suficiente em experiências anteriores, assegurando razoabilidade ao proporcionar tempo adequado para o início das obras, evitando, atrasos desnecessários que poderiam comprometer a execução do contrato de concessão. Essa medida reforça o compromisso com o cronograma pactuado, que inclusive já comporta a previsão de início efetivo das obras em até 60 (sessenta) dias, respeitando o equilíbrio entre as exigências contratuais e as necessidades operacionais.

7. Por oportuno, lembramos que a [Resolução ANTT nº 6.000/2022](#), no que concerne às ações que antecedem o início das obras, resguarda o direito da Concessionária no seguinte:

Art. 119. A concessionária deverá obter, renovar, em tempo hábil, e manter vigentes todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da concessão, devendo considerar nos prazos para execução de obras e serviços o tempo necessário para expedição da licença e das autorizações pelas autoridades competentes.

[...]

§ 3º O atraso ou a impossibilidade de obtenção de licenças e autorizações governamentais não acarretará responsabilização à concessionária, desde que, comprovadamente, o fato não lhe possa ser imputado, por culpa concorrente ou exclusiva, sem prejuízo da aplicação de recomposição dos efeitos financeiros decorrente de inexecução de obra ou serviço.

§ 4º A concessionária não poderá se eximir da responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de execução de obras e serviços previstos no contrato de concessão em função da obtenção parcial de licenças e autorizações governamentais, ressalvada a hipótese do §3º. (grifou-se).

8. Assim, na hipótese de dependência de liberação do licenciamento ambiental e de desapropriações de áreas, a Concessionária está isenta de sanções caso não tenha dado causa. Nesse sentido, a GEGIR já se manifestou nos autos por meio do Despacho COGIP (SEI nº 25423931), de 29/08/2024.

9. Por fim, destacamos que, quais recomendações manifestadas no Parecer n. 00224/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 28161219), elaborado pela PF/ANTT, devem ser acatadas na minuta de Termo Aditivo (SEI nº 27269309), é decisão da GEGEF.

3.57. Desta forma, levando em consideração a argumentação prestada pela GEGIR, mantém-se a redação da proposta inicial.

3.58. No que tange à Décima Primeira cláusula, que trata do foro, a PF-ANTT manifestou o seguinte entendimento:

26. A primeira versão da minuta submetida a esta Procuradoria tratava da Arbitragem na cláusula décima primeira.

27. Quanto à alegação da Concessionária de que a cláusula compromissória não pode ser imposta unilateralmente pela ANTT, é importante esclarecer que na versão anterior da proposta a previsão de resolução de conflitos por meio de arbitragem limitava-se às eventuais controvérsias envolvendo as obras objeto do Termo Aditivo. A previsão encontrava-se em consonância com o disposto no Decreto nº 10.025, de 2019, e visava promover maior celeridade na solução de eventuais conflitos entre as partes. 28. De qualquer forma, conforme pontuado no Despacho SEI nº 25423931, não há óbice à exclusão dessa cláusula compromissória, nem à manutenção da redação da cláusula décima-primeira contida na Minuta SEI nº 27269309.

28. De qualquer forma, conforme pontuado no Despacho SEI nº 25423931, não há óbice à exclusão dessa cláusula compromissória, nem à manutenção da redação da cláusula décima-primeira contida na Minuta SEI nº 27269309.

29. Por outro lado, recomenda-se a exclusão da cláusula décima quarta, por repetir a previsão contida na cláusula décima primeira que trata do foro, além de fazer referência à cláusula compromissória que não se encontra prevista na Minuta SEI nº 27269309. (Grifamos).

3.59. No que concerne à Cláusula Décima Segunda, tanto em relação à vigência, quanto à publicação, a sugestão é no sentido de ser ajustada a redação para fazer constar o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento do inserto na minuta, por ser considerada insuficiente, haja vista não haver referência à forma de publicação utilizando o Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP).

3.60. Sobre o tema é importante destacar a determinação contida no Despacho GAB-DG nº 26550490:

"Diante da impossibilidade de publicação dos Termos Aditivos e novos Contratos de Concessão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela [Lei nº 14.133, de 2021](#), em substituição à Lei nº 8.666, de 1993, revogada em 30/12/2023, conforme constante dos autos, orienta-se para que essas Superintendências que não façam menção nos contratos quanto à cláusula de obrigatoriedade de publicação no Portal. Permanecem os atos sendo publicados no Diário Oficial da União - DOU.

Informo que para os Termos Aditivos já publicados, nos quais constem a cláusula de obrigatoriedade de publicação no PNCP, a SEGER está providenciando o atesto, SEI (26552898), conforme orientado em manifestação jurídica da Procuradoria Federal da ANTT, constante na Nota nº 00470/2024/PF-ANTT/PGF/AGU, SEI (23802542), essa atitude visa manter a garantia jurídica dos instrumentos jurídicos.

Por fim, informo que estamos envidando esforços na busca da melhor solução para superação do óbice técnico."

3.61. Assim, diante das dificuldades técnicas enfrentadas para efetivação de publicação no PNCP, mantém-se a redação original.

3.62. Pelo exposto, a exceção da Cláusula Décima Segunda que não foi atendida por aspectos técnicos, todas as outras recomendações da Procuradoria foram acatadas pela área técnica, além de explicada a questão dos 60 (sessenta) dias como marco temporal para início das obras, por meio do Despacho COGIP (28256790).

3.63. Por fim, a Procuradoria Federal, através do PARECER n. 00224/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (28161219), manifestou-se pela regularidade jurídica da Minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, oriundo do Edital nº 05/2007, desde que, atendidas as recomendações acima dispostas, expressamente contidas nos parágrafos 20, 22, 29 e 30 do Parecer em voga.

3.64. Ademais, segundo recomendação da área técnica, que ora acato, haja vista que as novas tarifas de pedágio a serem implementadas nas praças são um resultado, inclusive, do que está sendo pactuado no Termo Aditivo, as novas tarifas devem entrar em vigor somente após a assinatura do termo aditivo. Para isso, em conformidade com o disposto no art. 55 da Resolução 6.032/2023 (RCR3), a área técnica propôs o seguinte artigo para constar na minha de Deliberação:

"Art. XX A concessionária fica autorizada a implementar as novas tarifas nas praças de pedágio, na forma da tabela anexa, à zero hora do segundo dia subsequente à publicação do Extrato do Termo Aditivo referido no Art. XXX desta Deliberação, devendo a concessionária dar ampla publicidade neste ínterim aos novos valores a serem cobrados."

3.65. Diante do exposto, entendo pela viabilidade de acatar a sugestão da área técnica para constar artigo na Minuta de Deliberação fixando que as tarifas devem entrar em vigor somente após a assinatura do termo aditivo. Portanto, levando-se em consideração as análises técnicas e jurídicas, bem como restou demonstrado, no curso processual, ser conveniente, oportuno, vantajoso e de interesse público a celebração do Termo Aditivo, a ser formalizado no [Contrato do Edital de Concessão nº 005/2007](#), e a autorização da 16ª Revisão Ordinária, da 16ª Revisão Extraordinária e da 17ª Revisão Extraordinária, e do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, entendo que os requisitos para a evolução da matéria estão amplamente reunidos na instrução processual.

4. **DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**4.1. Diante do exposto, **VOTO** por:

a) Art. 1º Aprovar a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada de R\$ 9,58644 nas praças de pedágio referentes ao trecho concedido da BR 153/SP, Divisa MG/SP - Divisa SP/PR, explorado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, com base nas seguintes alterações:

I - 16ª Revisão Extraordinária, que altera a TBP de R\$ 3,90833, para R\$ 3,88060;

II - 16ª Revisão Ordinária altera a TBP estabelecida na 16ª Revisão Extraordinária de R\$ 3,88060 para R\$ 3,88761;

III - 17ª Revisão Extraordinária modifica a TBP apurada na 16ª Revisão Ordinária de R\$ 3,88761 para R\$ 3,79922;

IV - Reajuste, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, que indicou o percentual positivo de 4,684%.

b) Aprovar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 18/12/2023, a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada, após arredondamento, para a categoria de veículo 1, de de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) para R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Onda Verde/SP, P2, em José Bonifácio/SP, P3, em Lins/SP, e P4, em Marília/SP.

c) Autorizar a celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 005/2007, entre a ANTT e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., nos moldes da minuta final (28256047) anexa aos autos do processo nº 50500.039220/2024-46, com o objetivo de inclusão de Obras de Duplicação na BR-153/SP do km 000+000 ao km o 051+700 (Lote 1) e do km 162+000 ao km 195+000 (Lote 3).

d) Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

4.2. Nos termos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DLL (28455834), acostada aos autos.

Brasília, 19 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**, Diretor, em 19/12/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28455688** e o código CRC **30A46D99**.